Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 122/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14079/2015
PROTOCOLO	:	1618347
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 95/2015
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015
INTERESSADO	:	LEONARDO B. DA SILVA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FOTOCÓPIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 180.000,00
VIGÊNCIA	:	29/6/2015 A 28/6/2016
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO – SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS EM REGIME COMODATO DE EQUIPAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual em que constem em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato administrativo nº 95/2015.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 41/2015, e a formalização do Contrato Administrativo nº 95/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva, visando à prestação de serviços continuados de fotocópias, com fornecimento em regime de comodato de equipamentos reprográficos novos, com a garantia e a manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento dos materiais (tonner, cartuchos, cilindros e peças de reposição, exceto papel), em atendimento a requisição das gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 41/2015 e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 19653/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f. 166 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO- 16083/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 41/2015 -, e a formalização do Contrato Administrativo nº 95/2015, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 95/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções adminis-

trativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 41/2015, e o Contrato Administrativo nº 95/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 41/2015, e da formalização do Contrato nº 95/2015* celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Leonardo B. da Silva de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 1º de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator